

LEI MUNICIPAL 1.505/2014 de 19 de Agosto de 2.014

“Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de direito real de uso, de imóvel que especifica, à empresa Ramejus Comércio de Frutas Ltda - ME, CNPJ n.º 19.873.788/0001-33 e dá outras providências”.

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo, no atendimento do interesse público, nos termos do artigo 99, § 1º c.c. o artigo 102 da Lei Orgânica do município, autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de parte do Barracão do Agro Negócio, localizado junto o Sítio de Propriedade desta municipalidade, conhecido como sítio do Pronaf, à empresa Ramejus Comércio de Frutas Ltda - ME, CNPJ n.º 19.873.788/0001-33.

Artigo 2.º) – A concessão de que trata o artigo anterior será por prazo determinado, com efeitos a partir da publicação da presente lei, cujo término ocorrerá em 10 (dez) anos, podendo ser renovada mediante nova autorização legislativa.

Artigo 3.º) – A cessionária utilizará o imóvel cedido exclusivamente para fins comerciais, bem como desenvolvimento de seus serviços burocráticos, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

§ 1º - Na hipótese do imóvel cedido vir a ser utilizado em atividade diversa, sem autorização do município, a concessão considerar-se-á extinta, podendo o município, imediatamente, assumir a posse do imóvel.

Artigo 4.º) – Nos termos do § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do município, fica dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

Artigo 5º) - A Cessionária se responsabiliza pela conservação, manutenção e devolução do imóvel, no estado em que o está recebendo, sendo-lhe vedada a transferência da presente concessão sem a expressa concordância do Município, devidamente manifestada por Lei específica.

Artigo 6º) - A presente concessão é realizada a título gratuito, enquanto a empresa mantiver, comprovadamente, 10 (dez) empregos, sendo destes pelo menos 05 (cinco) diretos.

Parágrafo Único:- O Executivo Municipal poderá adotar as medidas que entender necessárias à fiscalização, para atestar o cumprimento da contratação de pessoal da empresa, podendo inclusive exigir a apresentação de documentos neste sentido.

Artigo 7º) - A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, por descumprimento da empresa de qualquer exigência legal, sem que caiba à cessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º) - As despesas com a construção e adaptação do local serão de inteira responsabilidade da Cessionária. Cessada a concessão, não havendo renovação, a Empresa poderá retirar seus equipamentos, restituindo o barracão como o recebeu.

Parágrafo Único:- Será de inteira responsabilidade da Cessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a serem instituídos por Lei e todos aqueles necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

Artigo 9.º) – O Executivo Municipal, providenciará o competente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, por tempo determinado, nos termos desta lei.

Artigo 10.º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Ponte Pensa - SP, 19 de Agosto de 2.014

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Valtencir de Jesus Pelissari
Assistente Técnico Administrativo